

*AO EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO  
15 de 06 de 1998  
15 de 06 de 1998*



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

PROJETO DE LEI Nº 1.024/98



**Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão, nos rótulos de todas as bebidas alcoólicas industrializadas e comercializadas no Estado da Paraíba, da expressão "O Estado da Paraíba adverte: o álcool pode causar dependência e, em excesso, é prejudicial à saúde", e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica obrigada a impressão, nos rótulos de todas as bebidas alcoólicas industrializadas e comercializadas no Estado da Paraíba, da seguinte expressão: "O Estado da Paraíba adverte: o álcool pode causar dependência e, em excesso, é prejudicial à saúde".

§ 1º - As bebidas alcoólicas industrializadas fora do Estado da Paraíba, ao ingressar no Estado, deverão receber o adesivo com a advertência do artigo anterior.

§ 2º - A advertência sobre a nocividade das bebidas alcoólicas será visível e de tamanho compatível com o nome do produto vendido.

**Art. 2º** - Os importadores de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela colocação, pela feitura e pela confecção, em língua portuguesa, dos citados adesivos.

**Art. 3º** - As indústrias e o comércio terão o prazo de 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei, para implementar o que ela dispõe.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 60(sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrários.

*Sala das Sessões, 22 de maio de 1998*

DOMICIANO  
CABRAL  
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 15 / 06 / 98  
P/ H. G. L.  
Assessoria ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*



## JUSTIFICATIVA

Implantar uma política séria de prevenção, oferecendo ao consumidor informação sobre a nocividade das bebidas alcoólicas, é um imperativo da ordem pública, não podendo o Poder Público permanecer omisso ou incentivar o consumo de álcool, que hoje é um dos maiores causadores de doenças e de acidentes no trânsito.

É de competência do Estado em harmonia com a União, legislar sobre a proteção e a defesa da saúde seguindo preceito constitucional e essa competência concorrente dá ao legislador estadual ampla possibilidade de legislar sobre saúde e de dispor de normas rigorosas para o combate do alcoholismo, além de colaborar para a plena e eficiente execução das tarefas do Estado.

As possíveis alegações de que este projeto transformado em lei, poderá causar transtornos as industrias e ao comércio são inócuas, tendo em vista que os fabricantes de cigarros adotam similar conduta com relação aos seus produtos industrializados. A vida deve submeter o lucro, sendo a informação um dos meios de educar e esclarecer sobre os males decorrentes do consumo excessivo de álcool.

São por essas razões que submetemos à consideração de nossos ilustres pares, o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1998.

DOMICIANO  
Deputado  
Estadual  
CABRAL

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS**

**SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**

**REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 1024/1998 sob o nº 1024/98  
Em 15/06/1998

*R/ma*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15/06/1998  
Em 15/06/1998

*R/ma*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido á Secretaria Legislativa  
No dia 15/06/1998

Em 15/06/1998

*R/ma*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
No dia 16/06/1998

Em 16/06/1998

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para  
indicação de Relator

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /1998

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

*Luz Colet*

Em 17/06/1998

*Zenóbio Toscano*  
Deputado Zenóbio Toscano  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO  
NO DIA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /98

PARECER \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA

Designo como Relator  
o Deputado *Zenóbio Toscano*  
Em. 28/07/1998  
*Zenóbio Toscano*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI N° 1024/98.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPRESSÃO, NOS RÓTULOS DE TODAS AS BEBIDAS ALCOÓLICAS INDUSTRIALIZADAS E COMERCIALIZADAS NO ESTADO DA PARAÍBA, DA EXPRESSÃO “O ESTADO DA PARAÍBA ADVERTE: O ÁLCOOL PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA E, EM EXCESSO, É PREJUDICIAL À SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR** : Dep. Domiciano Cabral

**RELATOR**: Dep. Luiz Couto

**PARECER N° 416/98**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei N°. 1024/98, da lavra do Senhor Dep. Domiciano Cabral, e que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão, nos rótulos de todas as bebidas alcoólicas industrializadas e comercializadas no Estado da Paraíba, da expressão “O Estado da Paraíba adverte: o álcool pode causar dependência e, em excesso, é prejudicial à saúde”, e dá outras providências”.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria legislativa recomendada pelo ilustre parlamentar é digna de nossa admiração, pois é de incontestável importância social e de inegável e relevante interesse público, conforme ressalta e enfatiza a satisfatória justificativa autoral, para adoção das medidas previstas no projeto em referência.

Destarte, esta relatoria, após detido exame da matéria, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N°. 1024/98**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1998.

**DEP. LUIZ COUTO**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, adota o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº. 1024/98**, recomendando, por sua aprovação, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1998.

**Voto Contrário**

**Ao Parecer do Relator**

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
PRESIDENTE

DEPUTADO

**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

**Voto Contrário**

**Ao Parecer do Relator**

**DEP. ANTONIO IVO**  
MEMBRO

**Voto Contrário**

**Ao Parecer do Relator**

**DEP. FERNANDO MELO**  
MEMBRO

DEPUTADO

**DEP. JOÃO PAULO**  
VICE-PRESIDENTE

**DEP. LUIZ COUTO**  
RELATOR

**DEP. TARCIZO TELINO**  
MEMBRO

DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI Nº 1.024/98.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPRESSÃO, NOS RÓTULOS DE TODAS AS BEBIDAS ALCOÓLICAS INDUSTRIALIZADAS E COMERCIALIZADAS NO ESTADO DA PARAÍBA, DA EXPRESSÃO "O ESTADO DA PARAÍBA ADVERTE: O ÁLCOOL PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA E, EM EXCESSO, É PREJUDICIAL À SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO

**RELATOR SUBSTITUTO:**

**PARECER VENCEDOR Nº 435198**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.024/98, da lavra do nobre Dep. Domiciano Cabral, tem por objetivo, dispor sobre a obrigatoriedade da impressão, nos rótulos de todas as bebidas alcoólicas industrializadas e comercializadas no Estado da Paraíba, da expressão "O Estado da Paraíba adverte: o álcool pode causar dependência e, em excesso, é prejudicial à saúde", adotando ainda providências correlatas.

Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. Luiz Couto concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto, sendo o seu **VOTO VENCIDO** na Comissão, cabendo-me na condição de **RELATOR SUBSTITUTO** a elaboração do **PARECER VENCEDOR**, na forma regimental.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**II - VOTO DO RELATOR**

Discordando da conclusão do nosso digno par, Dep. Luiz Couto, nesta Comissão, entendemos que apesar do largo alcance social da proposta, o Projeto é manifestamente inconstitucional, apresentando, neste sentido, incontornável equívoco de competência legislativa, haja vista, que o assunto do projeto (advertência em produtos nocivos à saúde) é matéria de competência legislativa da União, preconizada no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal, que reza textualmente:

*Art. 220 - .....*

*§ 3º - Compete à lei federal:*

*II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.*

Com efeito, no tocante as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcóolicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas foi editada a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que estabelece no seu art. 4º, § 2º, que **"os rótulos das embalagens de bebidas alcóolicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o consumo excessivo de alcóol"**.

Ademais, urge ressaltar, que o Projeto de Lei nº 926/97, da lavra do Dep. José Romero, com o mesmo objetivo deste, apesar de aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, foi aposto veto total pelo Governador do Estado, pelas consistentes razões acima expostas.

Desse modo, por trata-se de matéria alheia a competência legislativa do Estado e em face da mesma já se achar regulada em lei federal, somos de parecer, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.024/98, da lavra do Dep. Domiciano Cabral.

É o voto

Sala das Sessões em, 04 de agosto de 1998.

*ZENÓBIO TOSCANO*  
DEP: **ZENÓBIO TOSCANO**  
**RELATOR SUBSTITUTO**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.024/98**, da lavra do Dep. Domiciano Cabral, nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto, Deputado Zenóbio Toscano.

Participaram da votação os Senhores Deputados Zenóbio Toscano Relator Substituto, Antônio Ivo, Dep. Luiz Couto - Relator; Tarcizo Telino; Fernando Melo. Votaram pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE os Senhores Deputados: Zenóbio Toscano, Antônio Ivo, Fernando Melo e Tarcizo Telino. Votou pela CONSTITUCIONALIDADE o Dep. Luiz Couto, sendo voto vencido na Comissão.

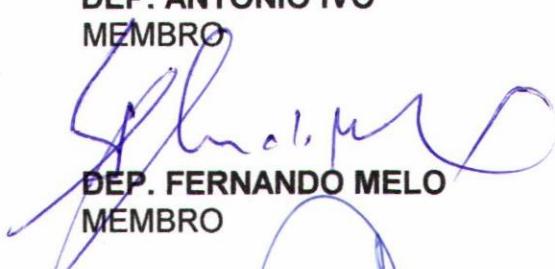
É o parecer.

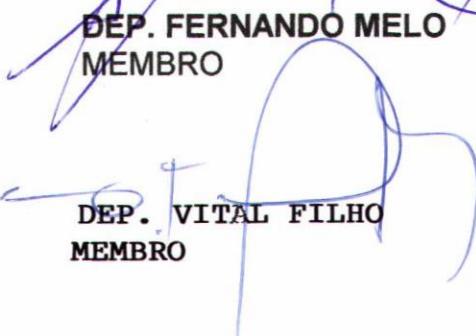
Sala das Comissões, em 04 de agosto de 1998.

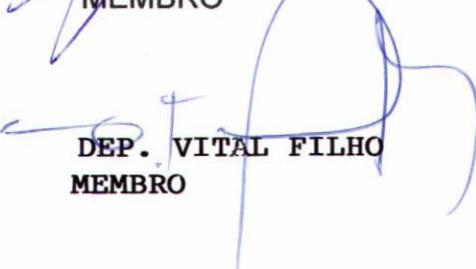
  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
PRESIDENTE

**DEP. LUIZ COUTO**  
RELATOR

  
**DEP. TARCIZO TELINO**  
MEMBRO

  
**DEP. ANTÔNIO IVO**  
MEMBRO

  
**DEP. FERNANDO MELO**  
MEMBRO

  
**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO